



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Profissionalizante ATS

EMENTA: Renova o reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, ofertado pelo Centro Profissionalizante ATS, instituição sediada em Juazeiro do Norte, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2021.

RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire

SPU Nº 0773445/2018

PARECER Nº 0723/2018

APROVADO EM: 04.09.2018

I – RELATÓRIO

Maria de Sousa Leal, diretora pedagógica do Centro Profissionalizante ATS, instituição sediada no município de Juazeiro do Norte, mediante o processo de nº 0773445/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, concedido anteriormente, pelo Parecer de nº 0790/2015/CEE, com validade até 31.12.2017.

O Centro Profissionalizante ATS é uma instituição privada, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 092.943.74/0001-31, com Censo Escolar nº 23509988, e tem sede na Rua da Conceição, nº 1362, Bairro São Miguel, CEP: 63.010-465, no município de Juazeiro do Norte.

O credenciamento dessa Instituição para a oferta de educação profissional técnica de nível médio fora concedido pelo Parecer nº 0695/2018, com validade até 31 de dezembro de 2021.

A direção desse Centro está sob a responsabilidade de Maria de Sousa Leal; pela coordenação responde Ana Isabel Bezerra de Moraes; a secretária escolar é Nataiz Mendonça Lisboa, Registro nº 1596/2014; e a orientadora de Estágio Supervisionado é Fabíola Ribeiro Rocha de Oliveira. O corpo docente é composto de cinco professores habilitados na forma da lei.

A Instituição apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

1. Requerimento enviado à Presidência deste Conselho;
2. documentos comprobatórios da habilitação do diretor pedagógico, da secretária, da coordenadora técnica do curso e dos professores;
3. Termo de Convênio firmados com a Instituição para realização do Estágio com as escolas:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0723/2018

Escolas Públicas Estaduais:

1. Escola Militar de Juazeiro do Norte;
2. Escola Governador Adauto Bezerra;
3. Escola Presidente Geisel; e
4. Instituto Centro Tecnológico (Centec).

Escolas Públicas Municipais:

1. EEF João Alencar de Figueiredo; e
2. EEFM Tiradentes.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF).

O Técnico em Secretaria Escolar, ao finalizar referido curso, estará apto para realizar atividades de registro e controle escolar, registros escolares e controle dos arquivos da vida escolar dos alunos e para operacionalizar os processos de matrícula e transferências dos alunos.

A Organização Curricular compreende três Módulos subdivididos em disciplinas ministradas em horas/aula, teórico-práticos e, ainda, horas de Estágio Supervisionado, organizado de forma a permitir a integração dos conteúdos com o objetivo de possibilitar uma aprendizagem satisfatória, enfocando a interdisciplinaridade e a contextualização, e ainda, e o desenvolvimento das competências e habilidades do aluno no exercício da profissão.

O Curso prevê a oferta de três Módulos:

Síntese da Matriz Curricular	
Etapa	Carga Horária
Módulo I	380 horas
Módulo II	480 horas
Módulo III	340 horas
Estágio Supervisionado	300 horas
Total dos Módulos	1.500 horas



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0723/2018

Matriz Curricular do Curso Técnico em Secretaria Escolar

Módulo I

Disciplinas	Carga Horária
Secretário (a) Escolar	80
Ética e Moral	40
Relações Humanas	20
Português Instrumental	80
Metodologia Científica I	80
Introdução a Gestão Escolar	80
Total do Módulo I	380

Módulo II

Disciplinas	Carga Horária
Legislação do Ensino e Estrutura da Educação Básica	100
Organização do Sistema Educacional Brasileiro	100
Redação Oficial	80
Técnica Secretária I	100
Documentos da Administração Escolar	100
Total do Módulo II	480

Módulo III

Disciplinas	Carga Horária
Técnicas Secretariais II	100
Informática Aplicada a Processos Secretariais	80
Estatística e Pesquisa	80
Metodologia Científica II	80
Estágio Supervisionado	300
Total do Módulo III	640

Após a análise documental realizada pela assessoria técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE e o relatório do especialista da área, Flávio Muniz Chaves, graduado em Pedagogia, especialista e mestre pela Universidade Federal do Ceará (UFC), foram atribuídos os seguintes conceitos:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0723/2018

Aspectos Avaliados	Conceito Final
Coordenador do Curso	Excelente
Plano de Curso	Excelente
Corpo Docente	Excelente
Instalações	Excelente
Biblioteca	Excelente
Laboratório (s)	Excelente
Recursos Audiovisuais	Excelente
Aspectos de Inclusão Social	Excelente

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na Lei Federal nº 9394/1996, na Resolução CNE/CEB nº 6/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e na Resolução CEE nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Com base na informação da assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp)/CEE e no relatório do especialista/avaliador, sou de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, ofertado pelo Centro Profissionalizante ATS, no município de Juazeiro do Norte, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2021.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

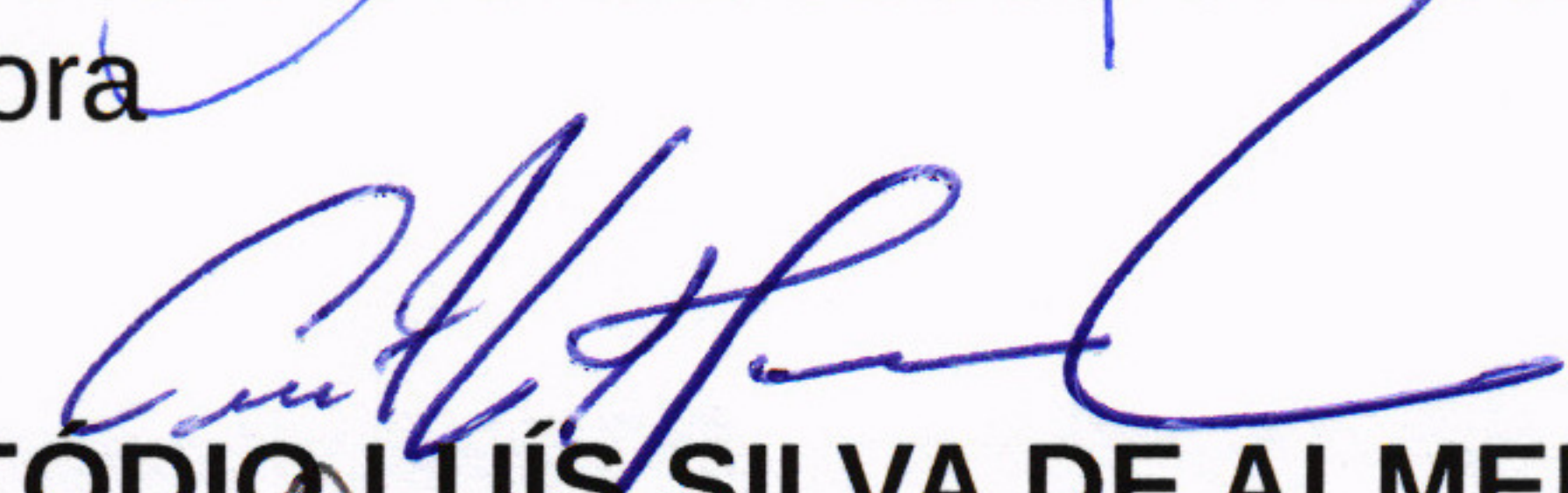
Cont./Parecer Nº 0723/2018

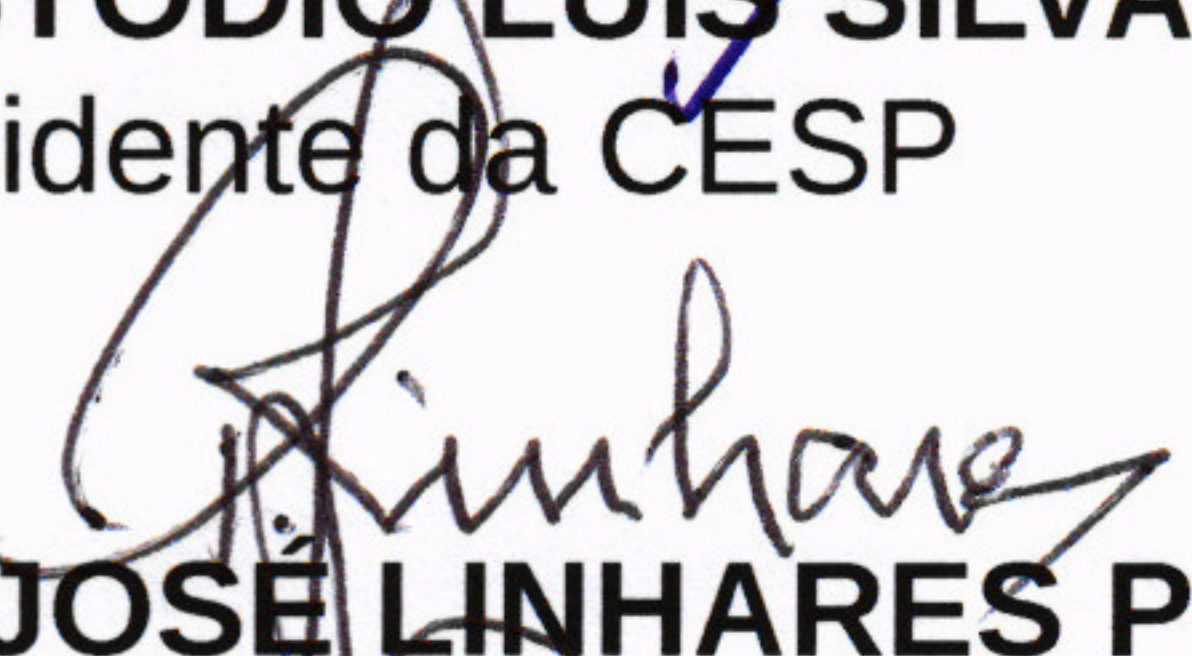
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de setembro de 2018.


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Estado de São Paulo

Concl. nº 0123/11

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Pelo presente aprovado pelo Conselho de Educação do Estado de São Paulo.

Sala das reuniões da Câmara de Educação Superior, em São Paulo, 15 de maio de 2011.

ARMANDO ALMEIDA FREITAS
Presidente

OSVALDO LOPES DE ALMEIDA
Presidente do CESP

PE JOSEPH MARIANO PONTE
Presidente do CEE